



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Praça da Bandeira s/nº, 1º Andar, Centro,
AMARGOSA - BAHIA

Tomada de Preço 004/2017

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Excelentíssimo presidente da Comissão de Licitação do Município de Amargosa

A **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por seu responsável legal infra-assinado, o(s) Sr.(s) ALDO JESUS CINTRA DOS SANTOS, Carteira(s) de Identidade n.º 11.394.312-18 SSP/BA, CPF/MF n.º 019.908.665-65, sócio administrador da empresa, vem através deste impetrar recurso contra a habilitação da proposta comercial apresentada pela empresa DUPLO ENGENHARIA na TOMADA DE PREÇO 004/2017, realizada na sessão do dia 29/05/2017, considerando que a mesma não cumpriu com as exigências contidas no Edital e apresentou uma proposta com erros significativos que comprometem seu orçamento e por consequência o êxito na execução dos serviços do objeto deste certame.

No dia 05 de Junho de 2017 foi publicado resultado da TOMADA DE PREÇO 004/2017, através do Diário Oficial.

Devido a esta publicação no dia 05/06/2017, segunda-feira, é dado um prazo de 5(cinco) dias úteis após esta data, este prazo, começa a contar do dia 06/06/2017 (terça-feira) encerrando-se no dia 12/06/2017 (segunda-feira), estando assim tempestivo o recurso.

SOBRE FATOS E DE DIREITO

No credenciamento a empresa DUPLO ENGENHARIA apresentou toda a sua documentação sem autenticação, sendo que a comissão de licitação fez a autenticação em sessão, mesmo o Edital frisando a proibição desta ação em sessão, conforme transcrito trecho abaixo do Edital no item VII - **ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS**, em seu subitem "c".

c) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar qualquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação.

Deve-se observar a Vinculação ao Edital. Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.772.765/0001-01

Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro - Amargosa - Bahia - CEP 45.300-000

E-mail: acisaempreendimentos@gmail.com e aldo_cintra@yahoo.com.br

RECEBIDO EM:

12 / 06 / 2017
Gilmar Ferreira

em 11:15

Erro na composição do BDI no percentual de ISS, onde a empresa apresentou o ISS de 0,25%.

No Edital da Tomada de Preço 004/2017 é exigido no item 5.1.2, Cláusula IV, letra "c" o demonstrativo de Composição BDI.

IV - O percentual de desconto não deverá ter mais que duas casas decimais. As licitantes deverão ainda preencher a Planilha de Orçamento, Anexo TR II deste Edital, com seus preços unitários, considerando o desconto linear proposto. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas e será acompanhada, sob pena de desclassificação, dos seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento/propostas, Anexo TR II, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.*
- b) Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo TR III;*
- c) Demonstrativo de Composição do BDI, conforme Anexo TR IV;*
- d) Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas, cfe. Anexo XVI.*

Este erro compromete o orçamento, pois a empresa com este cálculo de ISS, diminui o valor que será pago em impostos e conseqüentemente diminui seu orçamento, podendo assim trazer prejuízos a administração, ou pelo não recolhimento dos impostos municipais corretamente, ou pela não conclusão da obra devido a não ter recursos para sua conclusão, devido a não ter considerado o pagamento de impostos.

Além disso a empresa DUPLO ENENHARIA LTDA apresentou em seus encargos Sociais contribuições indevidas ao SESI, SENAI, SEBRAE, entre outras. Sobre isso entendemos que o entendimento a respeito de um tema deve ser feito com critérios e destes repetidos nos demais certames que tratem do mesmo tema.

A **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresenta a essa comissão de licitação duas decisões diferentes da comissão sobre o mesmo tema, com resultados diferentes.

No dia 23/05/2017, a comissão de licitação desclassificou a proposta da empresa **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme decisão anexa, devido a apresentar na planilha de encargos sociais estão cobrando: SESI, SESC, SENAI e SENAC, sendo tais empresas isentas dessas contribuições.

No dia 05/06/2017, a comissão de licitação classificou a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, conforme decisão anexa no diário oficial, devido a apresentar na planilha de encargos sociais estão cobrando: SESI, SESC, SENAI e SENAC, sendo tais empresas isentas dessas contribuições.

Anexo está a discriminação dos Encargos Sociais apresentados pela **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** na Tomada de Preço 003/2017, onde fora desclassificada e a apresentada pela **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, na tomada de

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.772.765/0001-01

Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro – Amargosa – Bahia – CEP 45.300-000

E-mail: acisaempreendimentos@gmail.com e aldo_cintra@yahoo.com.br

RECEBIDO EM:

12 / 06 / 2017

Almar Fereira

partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento."

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

Mesmo incorrendo nesse erro, foi dado prosseguimento ao processo licitatório e posterior análise da documentação de Habilitação e Propostas das empresas.

Na Proposta financeira da empresa DUPLO ENGENHARIA LTDA foi detectado erros que comprometem completamente o orçamento da empresa.

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.772.765/0001-01
Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro – Amargosa – Bahia – CEP 45.300-000
E-mail: acisaempreendimentos@gmail.com e aldo_cintra@yahoo.com.br

RECEBIDO EM:

12 / 06 / 2017

Gilmaria Ferreira




Preço 004/2017 onde fora classificada. Não existe justificativa técnica para duas decisões diferentes sobre o mesmo tema.

Não justifica-se a manutenção do erro na decisão de classificar a proposta da empresa DUPLO ENGENHARIA, pois a manutenção desta decisão contraria decisão anterior desta mesma comissão e caracteriza o tratamento diferenciado as empresas, sobre o mesmo tema em processos licitatórios semelhantes.

Solicitamos que seja revistas essa decisão para que não se configure vício nesse processo licitatório. Tudo posto, pedimos a desclassificação da proposta da empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, pelo próprio entendimento da comissão de licitação em outras decisões semelhantes.

Amargosa (BA), 12 de Junho de 2017


ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ALDO JESUS CINTRA DOS SANTOS
Representante

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.772.765/0001-01
Loteamento Carvalho Sodré, nº 69, Centro – Amargosa – Bahia – CEP 45.300-000
E-mail: acisaempreendimentos@gmail.com e aldo_cintra@yahoo.com.br

RECEBIDO EM:
12/06/2017
Gilmar Ferreira
às 11:15